



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000064

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 056/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 195/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º. 004/2024

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** E A EMPRESA **NATIVA AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA**,
CONFORME DISPENSA N.º. 056/2023.*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Sr. Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **NATIVA AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.445.110/0001-06, com sede Rua Equador, 82, Sala 02 - Sta. Maria Goretti, Município de Juazeiro, Estado da Bahia, CEP nº. 48904-273, neste ato representado pela sociedade empresarial limitada, o Sr.º **JOSÉ WILSON GONÇALVES DUARTE**, brasileiro, nascido em 06/11/1959, casado, inscrita no CPF/MF sob nº 203.558.315-20, portador da Cédula de Identidade (CI/RG) 02.440.559-00, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Miguel Silva Souza, Cond. Villa Bella, Palmeiras, Juazeiro, Estado da Bahia, e a Sr.ª **LAILA LIANE DE SOUZA DUARTE**, brasileira, nascida em 08/10/1988, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.194.485-52 e RG sob nº 12.027.408-63, residente e domiciliada na Av. Clementino Coelho, nº 1261, BL 14, Apto. 103, Palhinhas, Petrolina, Estado de Pernambuco, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob nº 056/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.

2.1. Constitui objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de Hospedagem do Site Institucional da Prefeitura de Sobradinho/BA pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constadas no Projeto Básico e condições exigidas abaixo:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000065

Serviço	Configurações do Servidor	
01	Processador	2 X E5520 2.26 GHz
	RAM	64 GB
	Rede	1 GBIT
	Contas de e-mail	50 (5 GB CADA)
Valor Total do Serviço:		R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades na sede da Contratada, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência será de 12 (dozes) meses, contados a partir da Assinatura.

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)** o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado em parcela única, após o fornecimento, em forma de depósito na **Agência 4624, Conta Corrente 130010829, Banco Santander**.



000066

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu



000067

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Orçamento: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Atividade: 4.131.101.2.003 – Gestão das Ações de Comunicação e Relação Social

Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. O fornecimento, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 055/2023, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1 O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

a) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.

b) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores:

- Gabinete do Prefeito – **CAIO RIBEIRO ALMEIDA, Matrícula nº 14032.**

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000068

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

PARÁGRFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000039

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 12 de Janeiro de 2024.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2024.01.12 12:20:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Régis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE WILSON GONCALVES DUARTE

Data: 12/01/2024 16:41:00-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NATIVA AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA

José Wilson Gonçalves Duarte

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

LAILA LIANE SOUZA DUARTE LOPES

Data: 12/01/2024 16:48:54-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NATIVA AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA

Laila Liane De Souza Duarte

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Sane Marliar;

Nome:

CPF: 045.900.488-90

2. Flina;

Nome:

CPF: 067.785.915-52



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000070

Sobradinho - BA, 12 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA

CNPJ Nº 16.444.804/0001-10

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 195/2023 **Contrato** 004/2024 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA. **Contratada:** NATIVA AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Hospedagem do Site Institucional da Prefeitura de Sobradinho/BA, pelo período de 12 (doze) meses. **Vigência:** 12/01/2025. **Valor:** R\$ 1.000,00 (Um mil reais). **Dotação Orçamentária:** Orçamento: 02.01 – Gabinete do Prefeito. Atividade: 4.131.101.2.003 – Gestão das Ações de Comunicação e Relação Social. Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 15000000. Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

**REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
PREFEITO**



DIÁRIO OFICIAL

IM PUBLICACOES
LTDA:219042030
00182

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO XII - Edição Nº 3107

BAHIA - 12 de Janeiro de 2024 - Sexta-feira



Atos Administrativos

000071

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 195/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023. Base legal: art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Hospedagem do Site Institucional da Prefeitura de Sobradinho/BA, pelo período de 12 (doze) meses. **CONTRATADO: NATIVA AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.445.110/0001-06. Ratificado em: 12/01/2024. **Valor Global: R\$ 1.000,00 (Um mil reais).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 004/2024

Contrato nº 004/2024. Proc. Adm. nº. 195/2023. Dispensa de Licitação nº. 056/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: NATIVA AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.445.110/0001-06. **ASSINATURA:** 12/01/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Hospedagem do Site Institucional da Prefeitura de Sobradinho/BA, pelo período de 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R\$ 1.000,00 (Um mil reais).** **VIGÊNCIA:** até 12/01/2025.



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial